



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 31/2016.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores do CISVALE, ajusta valores do vale e auxílio alimentação, ajusta despesas de reembolso e dá outras providências.

1

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **CLÉCIO HALMENSCHLAGER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, e a partir da aprovação do texto da presente resolução em Assembleia Geral;

Considerando o interesse do CISVALE em fomentar a satisfação com as atividades laborais pelos servidores do Consórcio;

Considerando a necessidade de concessão de revisão geral anual aos servidores do CISVALE, na forma do art. 37, X, da CF/88;

Considerando a necessidade do ajuste também do vale e do auxílio alimentação;

Considerando que houve acréscimo nos custos de despesas de locomoção, alimentação e estadia, e que tais despesas geradas em favor do CISVALE não podem causar prejuízo ao respectivo servidor;

Considerando, por fim, que a revisão geral anual, bem como os demais valores ajustados no presente, necessitam ter base em percentual ponderado, sendo o IGP-M referência inflacionária indiscutível para balizamento dos ajustes;

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Art. 1º É concedida revisão geral anual aos servidores do CISVALE, a incidir sobre a respectiva remuneração básica, no percentual de 7,12%, tendo-se por base o acumulado do IGP-M entre dezembro de 2015 e novembro de 2016.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, a remuneração dos servidores passará aos patamares contidos no ANEXO I do presente.

2

Art. 2º É concedida recomposição inflacionária ao valor do vale alimentação dos servidores do CISVALE, no percentual de 7,12%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre dezembro de 2015 e novembro de 2016.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, o valor do vale alimentação dos servidores passará ao valor de R\$ 293,27 (duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º É concedida recomposição inflacionária ao valor do auxílio alimentação dos estagiários do CISVALE, no percentual de 7,12%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre dezembro de 2015 e novembro de 2016.

Parágrafo único. A partir da aplicação do índice definido no presente artigo, o valor do auxílio alimentação dos estagiários passará ao valor de R\$ 293,27 (duzentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º O valor relativo à indenização pelo uso de veículo próprio, previsto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 01/2015, é corrigido em 7,12%, correspondente ao acumulado do IGP-M entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, passando ao equivalente a R\$ 0,84 (oitenta e quatro), o quilometro rodado.

Parágrafo único. Despesas com pedágio passam a ser reembolsadas de acordo com o respectivo gasto, mediante comprovação da despesa.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Art. 5º Os novos valores, definidos nos art. 1º, 2º, 3º e 4º da presente resolução, incidirão a partir de 01 de janeiro de 2017 – data base para a revisão geral anual do CISVALE.

Art. 6º Fica autorizada a conversão de até 1/3 do período de férias do servidor público em pecúnia, mediante necessidade da administração e anuência do servidor.

Parágrafo único. O valor pecuniário corresponderá ao dobro do salário percebido pelo servidor, calculado proporcionalmente aos dias convertidos em pecúnia.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do consorcio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 dezembro de 2016.

Prefeito CLÉCIO HALMENSCHLAGER
Presidente CISVALE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

ANEXO I

QUADRO DE VENCIMENTOS

CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO BRUTO
Diretor Executivo	A	R\$ 8.655,30
Coordenador de Gestão e Projetos	B	R\$ 5.274,32
Contador	C	R\$ 3.570,31
Assessor Jurídico	C	R\$ 3.570,31
Coordenador de Serviços	D	R\$ 3.153,77
Chefe de Faturamento	E	R\$ 2.272,02
Auxiliar Administrativo	F	R\$ 1.622,87

4

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP